



**ATA DA 2613ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 17 DE
JANEIRO DE 2012.**

1 Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto
6 **Marcos Antônio da Costa**. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo de férias. Constatada a
8 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte,
9 **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa
10 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à
11 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de
12 votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e
13 requerimentos, foram adiados, para a próxima sessão, os **Processos TC N°s 04056/07,**
14 **05872/09 e 06518/07** – Relator Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de
15 julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na
16 Classe “E” – RECURSOS. Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi
17 discutido o **Processo TC N° 04206/08**. Após o relatório e não havendo interessados, a
18 representante do *Parquet* Especial ratificou os termos do parecer escrito. Colhidos os votos,
19 os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com
20 o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO; e, no mérito,
21 pelo provimento integral, para: JULGAR REGULARES o convite nº 51/05, o contrato e
22 aditivo decorrentes; e SUPRIMIR A MULTA aplicada ao Sr. Sebastião Pereira Primo por
23 meio do Acórdão AC2 TC 1682/2011. Na Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator
24 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC N° 12115/09**. Após o
25 relatório e não estando presentes os interessados, a douta representante do *Parquet* Especial
26 ratificou o parecer constante nos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara
27 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, IMPUTAR o débito ao gestor
28 responsável, Sr. Saulo Rolim Soares, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais),

referente à despesa com construção de bueiros, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário; APLICAR MULTA ao mencionado gestor, no valor de R\$ 1.624,60 (hum mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Orçamentária Financeira Municipal; e REMETER cópia da decisão ao Ministério Público Comum para as providências a seu cargo. Foi examinado o **Processo TC Nº 06052/10**. Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Sra. Gilselene Dias Gonçalves, relativas ao exercício de 2009; APLICAR MULTA à citada gestora no valor R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Poder Executivo e à gestão do Instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam à sua extinção, sob pena de multa e glosa das despesas administrativas, após esgotado o prazo. Foi julgado o **Processo TC Nº 04088/11**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, sob a responsabilidade da Sra. Gilselene Dias Gonçalves, relativas ao exercício de 2010; APLICAR MULTA à citada gestora no valor R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), com fulcro no art. 56, II, da LCE 18/93, a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR O PRAZO de sessenta dias ao Poder Executivo e à gestão do Instituto para que comprovem o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido sistema previdenciário ou procedam à sua extinção, sob pena de multa e glosa das despesas administrativas, após esgotado o prazo; e DETERMINAR a anexação de cópia do Acórdão aos autos da PCA do Prefeito Municipal de Bom Jesus, exercício de 2010 (Processo TC Nº 04246/11), que se encontra em tramitação neste Tribunal. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC Nº 02925/08**. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou o parecer

constante nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos N^{os}. 02 e 03 ao Contrato N^o. 31/07 firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA com a empresa MAQ-LAREN Máquinas, Móveis e Equipamentos Ltda; APLICAR MULTA individual no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aos gestores responsáveis, Srs. José Edilson Simões Souto e Ricardo Cabral Leal, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Foi examinado o **Processo TC N^o 06703/08**. Findo o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pelo julgamento regular dos termos aditivos em causa. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os Termos Aditivos N^{os} 03,04,05,06,07,08 e 09 ao Contrato PJU N^o 94/2008, recomendando-se à direção do Hospital Napoleão Laureano zelo ao erário, sendo necessário adotar uma forma de planejamento mais eficiente em termos de um bom uso dos recursos públicos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. Foi analisado o **Processo TC N^o 08609/11**. Finalizada a leitura do relatório e não estando presentes os interessados, a representante do Ministério Público opinou pela regularidade do procedimento de dispensa conforme a manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de Dispensa de Licitação e o Contrato dele decorrente, recomendando-se ao Administrador maior observância da legislação pertinente à espécie, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC N^o 14995/11**. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet* de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade da Tomada de Preços em apreço. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade Tomada de Preços n^o 01/2011, seguida de contrato 033/2011, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** Foi examinado o **Processo TC N^o 03516/06**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação e o contrato analisados nos autos. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foram examinados os **Processos TC N^{os}. 00883/11, 09382/11,**

10273/11, 14897/11, 14904/11, 14906/11, 14912/11, 14963/11 e 15002/11. Após os relatórios
 e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral,
 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros Colhidos os votos, os
 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o **Processo TC Nº**
03826/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela
 legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Tomados os votos, os membros deste
 Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do Relator, DECLARAR
 O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 0100/2011; e, CONCEDER REGISTRO ao ato
 de aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Gloriete Medeiros de
 Maria. Foi examinado o **Processo TC Nº 04438/11.** Após o relatório e inexistindo
 interessados, a nobre Procuradora nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos.
 Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo,
 ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária
 com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes de Paulo Alves, formalizado pela Portaria –
 A-Nº 1186/09. Foram analisados os **Processos TC Nºs. 09180/11, 10175/11 e 10239/11.**
 Após os relatórios e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu
 parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos
 competentes registros Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
 concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o **Processo TC Nº 10966/11.** Após o
 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora não se manifestou contrário ao
 pedido de prorrogação do prazo assinado através da Resolução 189/2011. Tomados os votos,
 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum acordo, ratificando o voto do
 Relator, PRORROGAR o prazo assinado pela Resolução RC2 TC 0189/2011 por mais 30
 (trinta) dias, contados a partir da publicação da decisão. Foram julgados os **Processos TC**
Nºs. 14890/11 e 14911/11. Após os relatórios e inexistindo interessados, a eminente
 Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela legalidade dos atos e concessão dos
 competentes registros. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
 concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe O.2 – DIVERSOS – OUTROS.**
Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o **Processo TC Nº 06292/01.** Após
 o relatório, a douta representante do *Parquet* Especial ratificou os termos da manifestação

131 escrita. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
132 acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual diretor
133 superintendente da SUPLAN para comprovar a adoção de providências concretas no sentido
134 de buscar a conclusão da obra, com a viabilização de funcionamento, ou dar-lhe outra
135 destinação pública. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões
136 proferidas, foram distribuídos 27 (vinte e sete) processos. O Presidente declarou encerrada a
137 Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____
138 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO
139 **CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA**, em 24 de janeiro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Janeiro de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO